



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 222 DE
23/06/07 a 24/06/07
pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1581/2007

SÚMULA: Apresenta Emenda modificativa e aditiva a Lei 1.572/2007.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o caput do artigo 12, da Lei 1572/2007 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil e 17 representantes do poder público, totalizando 40 membros titulares e suplentes, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, que serão distribuídos da seguinte forma:

Art. 2º Insere parágrafo 1º ao Art. 12 da Lei 1572/2007, com a seguinte redação:

§ 1º - Câmara da Educação Básica (32 membros):

Art. 3º Insere alíneas "f", "g" e "h" ao inciso II, § 1º do Art. 12, da Lei 1572/2007, com a seguinte redação:

- f) um representante (titular/suplente) do SISPUMAF, Sindicato dos Funcionários Públicos;
- g) um representante (titular/suplente) do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;
- h) um representante (titular/suplente) da UNIAF - União das Associações de Alta Floresta.

Lei n.º 1581/2007 – pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º O Executivo Municipal, através do setor competente, reeditará a Lei 1572/2007, fazendo constar as emendas propostas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 19 de
Outubro de 2007.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal